



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
Rede de Inteligência e Inovação da 1ª Região

10ª Reunião Videoconferência (Teams)
Rede de Inteligência da 1ª Região
18 de maio de 2021

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, presente o Desembargador Carlos Augusto Pires Brandão, reuniram-se os integrantes da Rede de Inteligência da 1ª Região. O coordenador da rede de inteligência, o Desembargador Carlos Augusto Pires Brandão, convidou o Dr. Neian Milhomem Cruz, Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão, para conduzir os trabalhos. As propostas de temas para essa reunião foram: “Habeas Corpus coletivo no STF e no STJ – proposta de Nota Técnica informativa para 1ª Região e a Multiplicação de demandas sobre Revalida durante a pandemia”. Foram convidados para abordarem esses temas o Dr. Bruno Hermes Leal, Juiz Federal e Vice-Diretor do foro de Roraima, e o Dr. Hiram Armênio Xavier Pereira, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Mato Grosso. Com a palavra, o Dr. Bruno agradeceu aos presentes à reunião e iniciou sua abordagem com o seguinte questionamento: “Por que uma Nota Técnica sobre os precedentes criminais?”. Na sua explanação, Dr. Bruno iniciou respondendo que havia mais de 100 unidades judiciais revestidas de competência criminal na 1ª região. Diante desse dado estatístico, segundo o Dr. Bruno, esse número, notadamente, mereceria a contribuição da Rede de Inteligência para a jurisdição criminal. Destacou, por outro lado, que a matéria cível já tem uma vocação inegável para a litigância de massa e, portanto, afigura-se como objeto privilegiado da atuação da rede. Acrescentou na sua exposição que o art. 315, § 2º, do CPP, trouxe a previsão dos deveres de fundamentação, entre os quais, o de observar os precedentes penais. O segundo questionamento, destacado pelo Dr. Bruno, foi o “Por que de uma Nota Técnica sobre o Habeas Corpus coletivos?”. Para responder essa indagação, Dr. Bruno adotou o critério metodológico sobre a origem do Habeas Corpus coletivo e citou o Leading Case, de 2018, da 2ª turma do Supremo Tribunal Federal, relatado pelo Ministro Ricardo Lewandowski. Ressaltou, todavia a existência de críticas doutrinárias severas à expansão desse instrumento que, originalmente, é individual para os ramos de coletivos, posição essa defendida pelo professor Gustavo Badoró. Entretanto, o Dr Bruno informou que o STF e STJ têm decidido teses relevantes em Habeas Coletivos. Outra característica desse instituto, citado pelo Dr. Bruno, é a sua eficácia, com alcance em todo o território nacional e de observância por todo o Poder Judiciário brasileiro. Com essas considerações iniciais, o Dr. Bruno expôs a estrutura da Nota Técnica, em quatro tópicos e, de forma sintética, em: introdução, premissas doutrinárias, exposição de cinco acórdãos, com as respectivas teses e, no final, o último tópico a “proposta provisória de encaminhamento”. No final apresentação, o Dr. Bruno salientou que a Nota Técnica tinha como objetivo de divulgar os precedentes e para qualificar esse trabalho foi

exposto um panorama teórico, em que se discute no Brasil e no exterior a vinculação aos precedentes no processo penal. O Dr. Pablo Zuninga pediu a palavra e solicitou a inserção de uma nota acerca da ADPF 347, considerada como originária da tese dos Habeas Coletivos. O Dr. Marllon solicitou a palavra, porém, devido à falha no áudio não foi possível registrar em ata a manifestação dele, trecho compreendido entre os vinte e um minutos e quarenta segundos a vinte e sete minutos e dez segundos. Com a palavra, o Dr. Luiz Régis citou a falta de fixação de teses na Nota Técnica, oriundas desses precedentes. O Dr. Neian lembrou aos participantes o caso do Habeas Corpus coletivo de São Paulo em relação ao tráfico privilegiado, do Ministro Sebastian Reis, ao distinguir independência judicial da posição ideológica. Ressaltou que, mesmo diante de jurisprudência consolidada das cortes responsáveis por dizer o direito, como o STF e o STJ, ainda há posicionamentos que servem apenas para abarrotar as instâncias superiores com Habeas Corpus, repetindo temas que já foram enfrentados, o que acabou ensejando esse Habeas Corpus coletivo. Para a exposição do próximo tema, a Multiplicação de demandas sobre Revalida durante a pandemia, o Dr. Neian concedeu a palavra ao Dr. Hiram Armênio. O Dr. Hiram salientou o grande número de pessoas que buscam validar diplomas de cursos realizados no exterior e que pretendem exercer medicina no Brasil. Citou que esse tema já foi tratado em 2017, com a apresentação de dois IRDRs. À época, decidiu-se pela exigência legal de diploma estrangeiro para proceder ao revalida no Brasil. Com a pandemia, houve um recrudescimento desses pedidos e segundo o Dr. Hiram, embora esses pedidos tivessem uma fundamentação genérica e baseada em princípios, seria importante conceder a revalidação aos médicos, sem muitos requisitos, pois para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil, ainda há um número reduzido de médicos. Em 2020, essas demandas aumentaram de forma assustadora e para o Dr. Hiram isso se deve pela ausência de uma solução sistêmica para esse problema de litigância de massa. Por se tratar de uma solução complexa, Dr. Hiram citou o exemplo de três tipos de decisões divergentes na mesma Seção Judiciária de Mato Grosso. Diante desse quadro, Dr. Hiram pontuou que o judiciário necessita dar uma resposta para esse tema e assegurar segurança jurídica às pessoas. Destacou, ainda, que o PJe tem apresentado falhas com relação à identificação da prevenção, considerado pelo Dr. Hiram como uma falha grave. Por fim, solicitou que a Nota Técnica fosse encaminhada aos colegas das Varas Cíveis. Dr. Marlon fez uma consideração administrativa e citou a experiência pessoal com a revalidação e indicou a plataforma Carolina Bori, que é utilizada para solicitar a revalidação ou o reconhecimento de diploma estrangeiro e indagou se na Nota Técnica existiria uma listagem ou a possibilidade de indicação dessa plataforma. Dr. Hiram respondeu à indagação do Dr. Marlon e destacou a demora do processo de revalidação nas diversas instituições e citou o Decreto 10.287/2020, que é um acordo sobre a criação e a implementação de um sistema de revalidação, bem mais simplificado. O Desembargador Carlos Brandão ponderou sobre o encaminhamento dessas Notas Técnicas. A Dra Vânia sugeriu a criação de um procedimento comum de aprovação dessas notas, por meio do whatsapp, como centros locais e, depois de aprovadas, serem encaminhadas à Presidência para, posteriormente, dar publicidade. Dra Vânia ressaltou que as Notas Técnicas não são vinculantes, mas meramente estudos técnicos, científicos, informativos e úteis. O Dr. Marrara sugeriu a utilização do teams como canal de votação. Desembargador Carlos Brandão sugeriu a votação das Notas Técnicas, na próxima terça-feira, dia 25/05/2021, porém, solicitou à Assessoria de Comunicação

Social a divulgação dessas Notas Técnicas aos demais magistrados do Tribunal. Com a palavra, o Dr. Carlos Geraldo sugeriu para a votação que fosse apresentada a nota técnica e, depois discutida e aprovada, partir para a próxima Nota Técnica. Dr. Neian agradeceu ao Dr. Hermes e ao Dr. Hiram pela apresentação das Notas Técnicas e também aos demais presentes e encerrou a reunião.

RELAÇÃO DOS PRESENTES

Adriana Souza Daniel
Bruno Hermes Leal
Carlos Augusto Pires Brandão
Carlos Eduardo Castro Martins
Carlos Geraldo Teixeira
Diogo Barreto Perfeito Castro Silva
Érico Rodrigo Freitas Pinheiro
Gloria Lopes Trindade
Henrique Gouveia da Cunha
Herley da Luz Brasil
Hiram Armênio Xavier Pereira
Hugo Pereira Leite Filho
Ivani Luiz de Moraes
Juliano Vasconcelos
Leão Aparecido Alves
Luiz Régis Bomfim Filho
Maria Cândida Carvalho Monteiro de Almeida
Marllon Sousa
Mauro Henrique Vieira
Neian Milhomem Cruz
Newton Pereira Ramos Neto
Pablo Zuninga Dourado
Renata Fontes Ferreira
Ricardo Teixeira Marrara
Roberto Carvalho Veloso
Rogério Lima Góis
Rômulo Gobbi do Amaral
Rosane Santos Batista da Silva
Sério Faria Lemos da Fonseca Neto
Vânila Cardoso André de Moraes